

RAZÕES DO VOTO

Analisando os autos, infere-se que o processo, veio instruído com os documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2009, (Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Verifica-se que, foram preenchidos todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para a concessão do benefício da aposentadoria. Em especial os disciplinados nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, com redação dada pela da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e demais legislações, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício, no entanto, por se tratar de aposentadoria por invalidez, o fundamento legal está incompleto, devendo ser incluída o dispositivo que assegura a percepção de proventos integrais nos casos de doenças incapacitantes: - artigo 14, da Lei Municipal n. 4592/2004.

Pois bem, no vertente caso, evidencia-se que o ato administrativo em análise possui respaldo legal e constitucional à luz dos dispositivos que regulam a matéria, merecendo, pois, o reconhecimento deste Tribunal mediante o devido registro.

Diante disso, sendo este o fundamento que forma o meu convencimento, passo a proferir o meu voto.

VOTO

Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, e considerando que o ato aposentatório, atendeu à todas as formalidades legais, acolho o parecer ministerial 4732/2015, proferido pelo Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, com base no que dispõe o art. 43, inciso II da Lei Complementar 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **voto** no sentido de julgar **legal** a planilha de cálculo de proventos calculados pela última remuneração e registrar a **Portaria nº 317/2013**, bem como da **Portaria nº 329/2015**, que concedeu aposentadoria por invalidez à **Srª. Maria Benedita da Silva Dorileo**, RG nº 0220516-5 SSP/MT, CPF nº 080.006.521-91,

efetiva no cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, Classe/Nível “F-TMD 2”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT.

Gabinete, Cuiabá, / /2015.



Sérgio Ricardo
Cons. Relator

Conselheiro Sérgio Ricardo

Relator- TCE-MT